

PARECER CONTRATUAL DO CONTROLE INTERNO Nº 016/2023**REQUERENTE:** COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**PROCESSO ADM Nº:** 130/2022 - SEMSA**PROCEDIMENTO:** PESRP Nº 023/2022 - SEMSA // ARP Nº 020/2022 - SEMSA

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos art. 31 e 74 da Constituição Federal, na Lei Municipal 1.245/2018, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão e, visando orientar o Administrador Público.

DOS FATOS

Chegou a esta Controladoria para manifestação, o processo de elaboração de **Contrato Administrativo** entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE e a empresa RS LOBATO NETO EIRELI, CNPJ Nº 38.028.373/0001-43, no valor de R\$ 83.238,58 (Oitenta e três mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e oito centavos) correspondente a 60% (sessenta por cento) dos itens registrados na ARP Nº 020/2022, encaminhado pela Comissão Permanente de Licitação/Contratos, cujo objeto é a **aquisição de material técnico** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde de Benevides.

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura.

DA FUNDAMENTAÇÃO

Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações

Edital de Licitação Modalidade PESRP Nº 023/2022-SEMSA

Ata de Registro de Preços nº 020/2022

CONCLUSÃO

Sob o ponto de vista técnico, observa-se que os trâmites procedimentais estabelecidos nos autos, estão em conformidade com a Lei Federal nº 8.666/1993 (Licitações e Contratos da Administração Pública).

Observa-se ainda, que a minuta do contrato em questão (analisada anteriormente no processo licitatório), prevê necessariamente, todas as cláusulas estabelecidas no art. 55 da lei 8.666/1993, como a descrição do objeto, o preço e as formas de pagamento, dentre outras.

Face o exposto, e, ainda considerando a legalidade, opino pela **REGULARIDADE** do procedimento.

Declara, estar ciente de que as informações aqui prestadas estão sujeitas à comprovação por todos os meios legais admitidos, sob pena de crime de responsabilidade e comunicação ao Ministério Público Estadual, para as providências de alçada.

Por fim, retorne os autos à Comissão Permanente de Licitação para prosseguimento das providências necessárias.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Benevides/PA, 09 de janeiro de 2023.

MARIA DE NAZARÉ SILVA MENEZES

Controladora Geral

Dec. Mun. nº 017/2021 - Mat. 0113593